



CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATO Nº 009/2024, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E A EMPRESA MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (LEMA), CNPJ 14.813.501/0001-00, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**, com sede na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.573.381/0001-51, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **RILCA LUCIA GONCALVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.065.765 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 051.430.364-61, residente e domiciliada na Rua João Lucas Farias Pereira, nº 156, Bairro Jardim Esperança – Arapiraca-AL, CEP: 57307-762, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (LEMA)**, inscrita no CNPJ **14.813.501/0001-00**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 - Sala 719 e Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Senhor **VITOR LEITÃO ROCHA**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade Nº 96010027208 SSPDC - CE, inscrito no CPF sob o Nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na Rua Dr. José Lino, nº 171, Bairro Varjota, Fortaleza/CE, CEP: 60165-270, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 23867/2024/IMPREV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV
Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – CEP 57.312-480
CNPJ nº 10.573.381/0001-51

VITOR LEITAO
ROCHA:01148
993398
Assinado de forma
digital por: VITOR
LEITAO
ROCHA:01148
Data: 2024.10.16
11:42:28 -03'00'



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Continuados de Consultoria de Investimentos ao Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca/AL, seguindo as condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar 02/2024 e no Termo de Referência em anexo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato é formalizado com fundamento no do artigo 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações exigidas.
- 3.2. Prestar serviços de boa qualidade, na forma pactuada, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato e na legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 3.3. Arcar com todos os custos inerentes à prestação dos serviços especificados como objeto deste contrato.
- 3.4. Executar o objeto do contrato conforme normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 3.5. Relatar ao IMPREV toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- 3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.7. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita prestação dos serviços objeto do contrato.
- 3.8. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste acordo.



3.9. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades.

3.10. Responder integralmente pelas perdas e danos que causar ao IMPREV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IMPREV, com fundamento no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.

3.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao IMPREV.

3.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da prestação dos serviços contratados.

3.13. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do serviço, não se vinculando ao IMPREV, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

3.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços contratados, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.15. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.

3.16. Cumprir com as demais obrigações previstas no contrato celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou com o instrumento que as substituir e nos termos de sua proposta.



- 4.2. Enviar à CONTRATADA a Ordem de Serviços, assinada pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV.
- 4.3. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 4.4. Manifestar-se, formalmente, através do Gestor, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.
- 4.5. Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos serviços, salvo nos casos previstos na legislação aplicável.
- 4.6. Publicar o extrato do contrato em imprensa oficial.
- 4.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicadas no presente acordo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 4.8. Emitir o atesto de recebimento da prestação de serviços na nota fiscal/fatura.
- 4.9. Verificar a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no contrato.
- 4.10. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 4.11. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

5.1. A contratação ora realizada baseia-se na qualificação técnica dos sócios e da equipe da CONTRATADA, sendo imprescindível que esses profissionais participem ativamente da prestação dos serviços previstos neste contrato e possuam certificações válidas que atestem sua qualificação técnica, entre as quais se incluem: CERTIFICADOS ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais): CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA Série 10), CPA-20 (Certificação Profissional ANBIMA Série 20) e CFG (Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão); CERTIFICADO FEDERAL: CVM (Consultor de Valores Mobiliários); REGISTRO PROFISSIONAL: CORECON (Conselho Federal de



Economia) e CERTIFICADO INTERNACIONAL: CFP (Certified Financial Planner).

5.2. Os profissionais designados para a execução dos serviços são os seguintes:

- 5.2.1. ANTONIO SIDRÔNIO DE SANTANA NETO, CPF 093.471.364-25, empregado, assistente administrativo, portador da certificação CEA;
- 5.2.2. BRUNA ARAÚJO E SILVA, CPF 065.339.983-90, empregada, auxiliar de escritório em geral, portadora das certificações CEA e CPA-10;
- 5.2.3. RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA, CPF 089.773.984-10, empregado, assistente comercial, portador das certificações CEA e CPA-20;
- 5.2.4. CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, CPF 061.515.753-00, sócio, assistente comercial, portador das certificações CEA, CFP e CPA-20;
- 5.2.5. MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA, CPF 056.666.883-16, sócio, economista, portador da certificação CEA e registrado no CORECON;
- 5.2.6. GREGORIO PINTO MATIAS, CPF 007.957.051-82, sócio, administrador, portador das certificações CFP, CPA-20 e CFG;
- 5.2.7. VITOR LEITÃO ROCHA, CPF 011.489.933-98, sócio, economista, portador da certificação CVM e registrado no CORECON.

5.3. A CONTRATADA deverá assegurar uma equipe de profissionais tecnicamente capacitada e legalmente habilitada para o planejamento e execução das atividades objeto deste contrato.

5.4. Comunicar à CONTRATANTE eventuais inclusões/exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços objetos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por interesse das partes e legislação vigente.



6.2. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser precedidas da comprovação de vantajosidade da medida para a administração.

6.3. **O pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), vigente por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura mensal, correspondente ao valor dos serviços prestados, conforme proposta de preço vencedora.**

6.4. O pagamento do serviço executado pela CONTRATADA será efetuado pelo IMPREV através de transferência bancária para a conta corrente da empresa vencedora, conforme dados bancários informados, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato. Na falta do Gestor do contrato o atesto será realizado pela Superintendência de Gestão.

6.5. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal da empresa junto ao setor contábil do IMPREV e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da empresa vencedora;
- f) Cadastro regularizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até doze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal 2.906, de 2024.

6.7. Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da realização da transferência financeira entre as contas do IMPREV e da empresa vencedora, através dos sistemas eletrônicos das instituições bancárias.



6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

- a) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste contrato, nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao IMPREV nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 21.23.09.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria, Fonte 0.1.802.2.005003, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Análise de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar o IMPREV sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.



- 8.1.1. Após a notificação, o IMPREV decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão ao IMPREV poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 8.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
- 8.1.3. O reconhecimento pela IMPREV dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 8.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 8.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 8.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 8.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 8.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 8.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



8.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Análise de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o IMPREV poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A Administração poderá aplicar ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei no 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

9.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência fundamentada em interesse público do IMPREV, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.3. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

9.4. Na hipótese da rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o IMPREV autorizado a reter os créditos a que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.5. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 a 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O Gestor da presente contratação será o Comitê de Investimentos do IMPREV, representado por sua Presidente, a servidora MILENA PEREIRA CAVALCANTE SILVA, inscrita no CPF sob o N.º 044.305.464-95, matrícula 107196, e ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada no Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV e, que terá, entre outras, a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado.



11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão, mas não se resumirão, na verificação da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato, designado neste instrumento.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao IMPREV.

11.4. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 da Lei n. 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Arapiraca-AL para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.



E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca-AL, 16 de outubro de 2024.

Milena Pereira Cavalcante Silva
MILENA PEREIRA CAVALCANTE SILVA

PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV
GESTOR DO CONTRATO

Rilca Lúcia Gonçalves
RILCA LÚCIA GONÇALVES

PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV

VITOR LEITAO | Assinado de forma digital
ROCHA:011489 | por VITOR LEITAO
93398 | ROCHA:01148993398
| Dados: 2024.10.16
| 11:29:53 -03'00'

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
VITOR LEITÃO ROCHA
CNPJ 14.813.501/0001-00
CONTRATADA